



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 880/98, DE 14/04/98

"Dispõe sobre a redução da multa em 40% (quarenta por cento) da Dívida Ativa, para os anos de 1992 a 1996".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Dispõe sobre a redução em 40% (quarenta por cento) o valor da Dívida Ativa, referente aos Exercícios de 1992 a 1996.

Art. 2º – Este benefício será concedido pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da sanção desta Lei, devendo o contribuinte procurar a Empresa responsável pela cobrança do débito.

Parágrafo Único – O pagamento da Dívida Ativa de que trata o "caput" desta Lei, poderá ser efetuado em até 08 (oito) parcelas iguais e vincendas a cada 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o Exercício Financeiro de 1998, quando se expirará o prazo do benefício.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de abril de 1998.

Oswaldo Mochi Junior
Prefeito Municipal